



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 112, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova a criação do Programa de Estágio Pós- doutoral da Universidade Federal do Cariri – UFCA.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA, no uso da competência que lhe confere a Portaria n. 357/GE/UFCA, de 11 de novembro de 2022, combinada com o inciso II, do art. 24, do Estatuto em vigor da Universidade Federal do Cariri - UFCA e com os artigos 6º e o 7º, inciso XVI, do Regimento Interno do Conselho Universitário da UFCA;

Considerando o que deliberou o Conselho Universitário – Consuni em sua Trigésima Oitava Reunião Ordinária, em 17 de novembro de 2022;

Considerando a documentação constante nos autos do Processo n. 23507.004686/2022-26;

Considerando o disposto no art. 1º da [Lei n. 13.297, de 16 de junho de 2016](#);

Considerando o disposto no [Decreto n. 9.191, de 28 de agosto de 2019](#);

Considerando o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFCA;

Considerando a necessidade de definição de normas e procedimentos próprios da UFCA relativos à realização de estágio pós-doutoral nos Programas de Pós-graduação **Stricto Sensu**;

Considerando que a participação de pesquisadores em pós-doutoramento representa contribuição significativa para o intercâmbio científico e para a melhoria do nível de excelência acadêmica da UFCA; resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito da UFCA, o Programa de Estágio Pós-doutoral - PEPD, que se configura pela realização de atividades de pesquisa, ensino, coorientação, extensão e cultura, por portadores do título de doutor, junto aos Programas de Pós-graduação **Stricto Sensu** da UFCA, em caráter voluntário, sob supervisão de um professor.

§ 1º O supervisor de pós-doutorado deverá ter obtido o título de doutor e estar vinculado a um Programa de Pós-graduação **Stricto Sensu** da UFCA, na condição de professor permanente

§ 2º O professor supervisor será responsável, junto ao programa de pós-graduação e à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PRPI, pelo acompanhamento da conduta acadêmica do pesquisador, zelando pela adequação de suas diversas atividades ao interesse institucional.

§ 3º A participação do pós-doutorando nos programas de pós-graduação não configura por si só, atuação como professor colaborador, permanente ou visitante como definido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 2º A solicitação de ingresso no PEPD far-se-á por iniciativa exclusiva do interessado, mediante inscrição em edital específico, na forma de proposta a ser encaminhada à coordenação do programa de pós-graduação de interesse do solicitante, instruída dos seguintes documentos:

I - formulário de inscrição devidamente preenchido (Anexo I);

II - plano de atividades acadêmicas a serem executadas, especificando a atuação em pesquisa, ensino, orientação, extensão e cultura, acompanhado de cronograma equitativo de horas semanais destinadas a essas atividades;

III - projeto de pesquisa, previamente aprovado pelo Comitê de Ética Pertinente, quando for o caso, em conformidade com a área de concentração e uma das linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação de interesse do solicitante;

IV - cópia digitalizada de diploma ou documento que comprove a conclusão de doutorado;

V - currículo gerado pela Plataforma Lattes, exceto, eventualmente, para estrangeiros residentes no exterior; e

VI - cópia digitalizada de documento de identificação (RG ou visto de permanência no Brasil).

§1º O edital de seleção para participação do PEPD será elaborado e publicado pelo programa de pós-graduação que demandar vagas a PRPI.

§2º O interessado ao PEPD que tiver vínculo funcional com a UFCA poderá concorrer ao edital, porém não poderá solicitar afastamento das atividades funcionais, tampouco receber bolsa de qualquer natureza para realização do estágio de pós-doutoramento.

§3º A minuta do edital de seleção deverá ser submetida à PRPI para aprovação do número de vagas e demais critérios técnicos e à Procuradoria da UFCA para a avaliação jurídica.

§4º Poderão ser admitidos candidatos com dispensas de edital, na ocasião de projetos de pós-doutorado aprovados e financiados por agência de fomento pública ou privada, nacional ou internacional, desde que aprovado pelo colegiado do programa de pós-graduação e/ou homologado pela PRPI.

Art. 3º Após análise documental e aprovação do candidato no processo seletivo, o resultado deverá ser homologado pelo colegiado do programa de pós-graduação, pela PRPI e Câmara Acadêmica da UFCA, para então ser publicado o resultado final do processo seletivo pelo programa de pós-graduação.

Parágrafo único. A avaliação e aprovação da proposta de solicitação de ingresso deverão considerar a qualificação acadêmica e a produção intelectual do candidato, a adequação da proposta à área de concentração e linhas de pesquisa do programa de pós-graduação, e o interesse institucional.

Art. 4º O ingresso no PEPD será formalizado pelo Termo de Adesão, assinado pelo candidato aprovado e supervisor, e homologado pelo coordenador do programa de pós-graduação, como requisito para o início do período de estágio pós-doutoral.

Art. 5º O pesquisador em estágio pós-doutoral poderá exercer atividades de pesquisa bem como acompanhar atividades de ensino, orientação, extensão e cultura, exercidas pelo supervisor e/ou demais docentes permanentes do programa de pós-graduação, para o enriquecimento e aprofundamento de sua formação acadêmica.

§1º Ao pesquisador em estágio pós-doutoral são vedadas atividades administrativas e de representação.

§2º As atividades de ensino compreendem apenas o desenvolvimento de tópicos em disciplinas curriculares e em aulas práticas, realização de seminários, palestras e workshops vinculados ao programa de pós-graduação.

§3º O acompanhamento do pesquisador em estágio pós-doutoral nas atividades de ensino, coorientação, extensão e cultura, será informado e aprovado pelo professor supervisor e colegiado do programa de pós-graduação.

Art. 6º A Universidade Federal do Cariri, conforme suas possibilidades, facultará ao pesquisador em estágio pós-doutoral o uso de seu endereço institucional e de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas no plano de atividades e no projeto de pesquisa.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo uso de instalações, bens e serviços por parte do pesquisador, será atribuída ao professor supervisor.

Art. 7º O pesquisador em estágio pós-doutoral deve mencionar explicitamente a UFCA, através do programa de pós-graduação em que atua, em todas as divulgações escritas, eletrônicas ou orais de resultados de pesquisa, ensino, extensão e cultura, obtidos no de curso de sua participação no PEPD.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação expressa no **caput** deste artigo poderá implicar no previsto no inciso VI do art. 8º desta Resolução.

Art. 8º O desligamento do pesquisador do PEPD ocorrerá, a qualquer tempo, sob uma das seguintes condições:

I - por manifestação da vontade do pesquisador, formalmente expressa antes do término da vigência do Termo de Adesão;

II - por decisão justificada e aprovada pelo colegiado do Programa de Pós-graduação, no qual as atividades são realizadas, ouvidos o professor supervisor e o Coordenador do Programa de Pós-graduação;

III - pelo término do prazo celebrado no Termo de Adesão;

IV - pela conclusão da execução do projeto;

V - pela aprovação em processo seletivo para estágio pós-doutoral com bolsa; ou

VI - por descumprimento a esta Resolução.

Parágrafo único. Caso o desligamento ocorra em período inferior a 06 (seis) meses, o pesquisador não poderá fazer jus ao certificado de estágio pós-doutoral.

Art. 9º Ao final da vigência do termo de adesão, o pesquisador em estágio pós-doutoral deverá elaborar relatório final a ser apresentado pelo professor supervisor e aprovado pelo colegiado do programa de pós-graduação.

§1º O relatório final deve informar sobre o cumprimento das atividades previstas no plano de atividades, bem como a produção intelectual e os resultados na formação de recursos humanos decorrentes da execução da proposta.

§2º O relatório final deverá ser entregue somente após a comprovação da submissão de pelo menos um artigo em periódico qualificado, capítulo de livro ou livro organizado, em conformidade com o exigido nos documentos de área da CAPES, em coautoria com o supervisor.

§3º Para que seja emitido o certificado de estágio pós-doutoral, é necessária a comprovação do atendido no parágrafo anterior.

§4º O relatório final deverá ser entregue em prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do termo de adesão.

Art. 10. Aprovado o relatório final, o pesquisador fará jus ao certificado de estágio pós-doutoral, emitido pela PRPI, no qual constará a natureza das atividades realizadas, duração do estágio e o nome do professor supervisor.

Parágrafo único. A emissão do certificado de estágio pós-doutoral ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do processo administrativo, via Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC, efetuado pelo programa de pós-graduação.

Art. 11. O processo administrativo deverá conter:

I – requerimento do pesquisador, solicitando a emissão do certificado;

II – cópia do R.G. ou visto de permanência no Brasil;

III - cópia do diploma de doutorado;

IV - declaração de quitação com a biblioteca;

V - parecer circunstanciado, emitido pelo supervisor e aprovado pelo colegiado do programa; e

VI - cópia do relatório final do pesquisador.

Art. 12. A PRPI encaminhará, para apreciação da Câmara Acadêmica da UFCA, o processo administrativo inicialmente aberto, informando o encerramento das atividades do pós-doutorando.

Parágrafo único. A aprovação da Câmara Acadêmica configurará pré-requisito para a oferta de novas vagas de estágio pós-doutoral.

Art. 13. Os pesquisadores que iniciaram o estágio pós-doutoral antes da aprovação desta norma, deverão se adequar, no que couber, para finalizarem o estágio em conformidade ao disposto na presente Resolução.

Art. 14. Os programas de pós-graduação poderão instituir regimento específico para o estágio pós-doutoral, observando o disposto nesta Resolução.

Art. 15. Os casos omissos encaminhados serão analisados pela Câmara Acadêmica da UFCA.

Art. 16. Fica revogada a [Resolução Consuni n.54/2019, de 09 de julho de 2019](#).

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.



Documento Assinado Digitalmente
MÁRIO HENRIQUE GOMES PACHECO
Presidente do Conselho Universitário em exercício



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 112, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.
(FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL DA UFCA)

Candidato(a):

_____ Inscrição nº
_____ Telefones: _____ Endereço completo:
_____ e-mail:
_____ Programa:
_____ Área de
Concentração: _____ Linha de
pesquisa: _____

Observações: Anexar cópia de documento de identidade ou, caso estrangeiro, cópia do passaporte contendo visto (temporário); cópia do Diploma de Doutorado e cópia do Currículo Lattes.

Assinatura: _____

Local e data _____, _____ de _____ de 20____.